



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA TEYA TECH LTDA.

O MUNICÍPIO DE IARAS, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA TEYA TECH LTDA., CNPJ nº 54.023.713/0001-08, com sede na Avenida Paulista nº 726 – Bairro Bela Vista – CEP 01.310-910 – São Paulo – SP – Fone (0XX14) 99922-0758 – E-mail: comercial@teyatech.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo SENHOR GUSTAVO ANTONIO FLORIANO, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 327.423.968-29, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 096/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Sistema de Monitoramento Eletrônico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 1 - PONTO 1 - ENTRADA/SAÍDA ÁGUAS DE SANTA BARBARA, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 2 - PONTO 2- VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 3 - PONTO 3 - RODOVIÁRIA MUNICIPAL, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 4 - PONTO 4 - GINÁSIO MUNICIPAL, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 5 - PONTO 5 - FISIOTERAPIA, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 6 - PONTO 6 - PROJETO JOVEM CIDADÃO, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 7 - PONTO 7 - PISCINA MUNICIPAL, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 8 - PONTO 8 - VELÓRIO MUNICIPAL, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 9 - PONTO 9 - POSTO DE SAÚDE - R. BARÃO DO RIO BRANCO 184, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 10 - PONTO 10 - EMEI OSCAR DAMIANO, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 11 - PONTO 11 - CRECHE MUNICIPAL DANTE LIMA, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 12 - PONTO 12 - GARAGEM MUNICIPAL, MARCA itens diversos

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 13 - PONTO 13 - SALÃO DO IDOSO, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 14 - PONTO 14 - LANÇADORIA, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 15 - PONTO 15 - RH, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 16 - PONTO 16 - PREFEITURA, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 17 - PONTO 17 - CRAS, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 18 - PONTO 18 - CENTRO COMUNITÁRIO E QUADRA SÃO BENEDITO,
MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 19 - PONTO 19 - ACADEMIA DA SAÚDE, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 20 - PONTO 20 - ESCOLA MUNICIPAL JULIETA B. CARVALHO, MARCA
itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 21 - PONTO 21 - ESCOLA ESTADUAL DR AVELINO A. RIBEIRO,
MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 22 - POSTO 22 - POSTO DE SAÚDE 2, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 23 - POSTO 23 - CENTRO COMUNITÁRIO CDHU, MARCA itens
diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

Item 24 - POSTO 24 - ENTRADA/SAÍDA CASTELO BRANCO, MARCA itens
diversos



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00
Item 25 - POSTO 25 - ENTRADA/SAÍDA GINASIO DE ESPORTES, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00
Item 26 - PONTO 26 - ESTRADA CIMITÉRIO, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00
Item 27 - POSTO 27 - POSTO DE SÁUDE RURAL, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00
Item 28 - PONTO 28 - PRAÇA LOURO GATO, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00
Item 29 - PONTO 29 - PRAÇA PEDRO ANGELO, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00
Item 30 - PONTO 30 - PRAÇA MONÇÃO, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00
Item 31 - PONTO 31 - PRAÇA CELIA MOREIRA, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00
Item 32 - PONTO 32 - ESCOLA ASSENTAMENTO, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00
Item 33 - PONTO 33 - CDHU CONJUNTO CARLOS WAIZBART, MARCA itens diversos
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.790,0000 Valor
total: 21.480,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 708.840,00 (SETECENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/12/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

-
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Iaras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

-
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- 1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Das Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHA 029;
FICHA 064;
FICHA 071;
FICHA 078;
FICHA 085;
FICHA 094;
FICHA 101;
FICHA 106;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

FICHA 142;
FICHA 154;
FICHA 175;
FICHA 185;
FICHA 190;
FICHA 200;
FICHA 204;
FICHA 208;
FICHA 214;
FICHA 222;
FICHA 241;
FICHA 257;
FICHA 265;
FICHA 273;
FICHA 282;
FICHA 290;
FICHA 298;
FICHA 306;
FICHA 336.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º):

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

IARAS, 16 DE JANEIRO DE 2026.

**MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
CONTRATANTE**

**EMPRESA TEYA TECH LTDA.
GUSTAVO ANTONIO FLORIANO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22**

**JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30**

GESTOR DO CONTRATO:

**VALDIR DOS SANTOS
ASSESSOR DE GABINETE
CPF Nº 120.237.868-43**



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CONTRATADA: EMPRESA TEYA TECH LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Sistema de Monitoramento Eletrônico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IARAS, 16 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 214.263.838-43

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 214.263.838-43

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 214.263.838-43

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **GUSTAVO ANTONIO FLORIANO**

Cargo: Empresário

CPF: 327.423.968-29

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 214.263.838-43

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **VALDIR DOS SANTOS**

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 120.237.868-43

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CNPJ Nº: 57.263.949/0001-00

CONTRATADA: EMPRESA TEYA TECH LTDA.

CNPJ nº: 54.023.713/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 16 DE JANEIRO DE 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Sistema de Monitoramento Eletrônico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR (R\$): O valor total da contratação é de **R\$ 708.840,00 (SETECENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IARAS, 16 DE JANEIRO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS
E-mail: prefeito@iaras.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D’ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IARAS.

Nome:	PATRICK HERNANDES MORALES
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	214.263.838-43
Período de gestão:	01/01/2025 a 31/12/2028

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

IARAS, 16 DE JANEIRO DE 2026.

**PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**